

Préfeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002203/24

Data de Abertura: 26/03/2024

Requerente

02.902.072/0001-50 | Qualycopy Comercio e Serviços Ltda

Endereço

Rua Jorge Novis, 333, Vila Laura - Salvador, /BA - CEP: 40270-370

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

26/03/2024 09:29:49

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação interna nº76/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de março de 2024

Qualycopy Comercio e Serviços Ltda
Requerente



Processo Nº 002203/24

Requerente: Qualycopy Comercio e Serviços Ltda

Assunto

Comunicação Interna nº76/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 02.902.072/0001-50 **Data Protocolo:** 26/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 073/ 2024 - SEGAD

Pojuca, 22 de Março de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 099/2020 (12 MESES)

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 099/2020 (12 Meses)** com a Empresa **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade.


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa


Prefeitura Mun. de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 033-2024 – SEGAD

Pojuca, 22 de Março de 2024

À

QUALICOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 099-2020

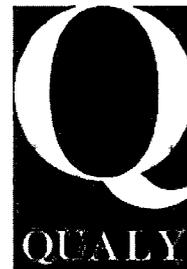
Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 099-2020**, pelo período de **12 (doze) meses**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Luiz Carlos Costa Trinchão
Prefeitura Municipal de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. de Gestão Administrativa



Outsourcing de Impressão
e Gestão de Documentos

Salvador, 25 de Março de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ref.: Renovação do Contrato N.º 99/2020

Prezados Senhores,

Conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do contrato N.º 099/2020, aceitamos a renovação do prazo de vigência conforme ofício enviado.

Em tempo, solicitamos também o reajuste do contrato conforme Cláusula Nona, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Aguardamos retorno e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

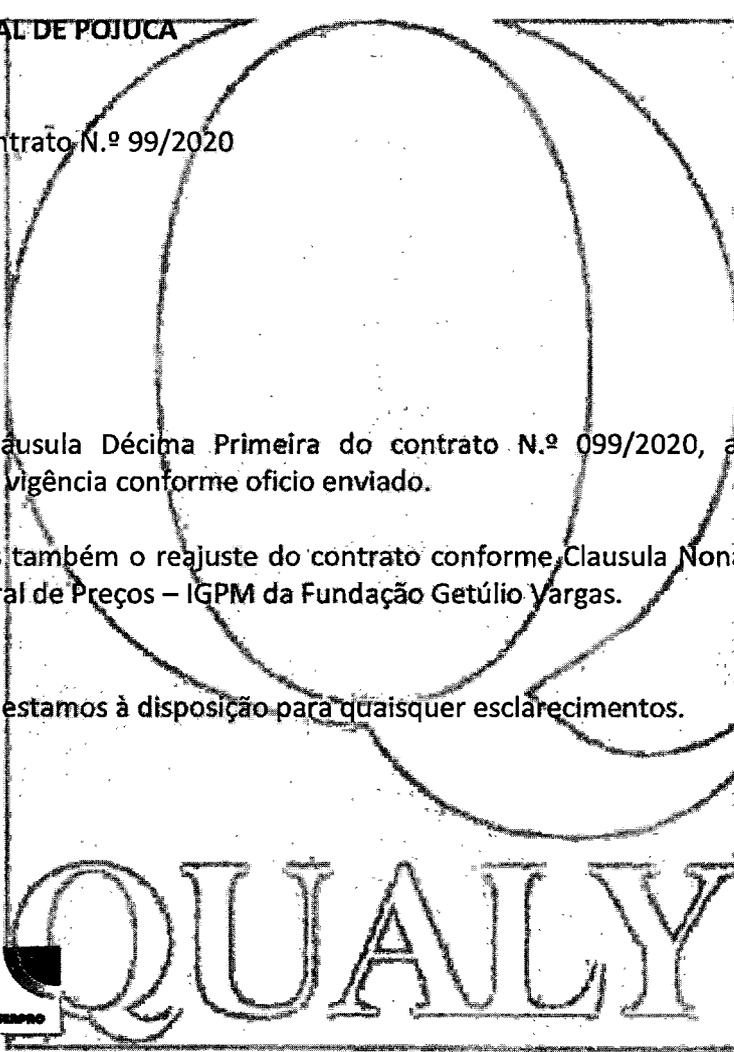
ASSINADO DIGITALMENTE
UGO PROFETA ALFAYA
A autenticidade com o certificado pode ser verificada em:
<http://www.profp.com.br/verifica-cert-digital>



Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ/MF n.º 02.902.072/0001-50

Ugo Profeta Alfaya



Outsourcing de Impressão
e Gestão de Documentos

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ

Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,
Salvador-BA. CEP: 40.270-370

CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

FILIAL

Rua Péricles Muniz Barreto, 220,
Salgado Filho, Aracaju-SE. CEP: 49020-160

CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3
Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | <http://www.qualycopy.com.br>

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Alvaro Pereira dos Santos
Coordenador de Contratos

“Outsourcing
gestão
documentos”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.902.072/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:04 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

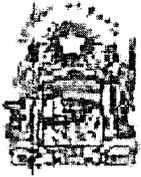
Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **99AA.B50E.74BE.B94D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Arian Pereira dos Santos
Diretor de Contratos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241916593

RAZÃO SOCIAL	
QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
050.245.662	02.902.072/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet,**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Operações

07



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.902.072/0001-50
Endereço: RUA JORGE NOVIS Nº 333 - VILA LAURA, SALVADOR/BA - CEP: 40270370 - EDIF EDIFICIO COMERCIAL TODO IMOVEL TODO IMOVEL

Número da Certidão: 1056263

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:32:34 horas do dia 02/05/2024.
Válida até dia 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **2D0D.7C56.9B8D.5699.5B66.4B4A.E569.9D87**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**

Arilton Pires dos Santos
Gerente Administrativo

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.902.072/0001-50
Razão Social: QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R JORGE NOVIS 333 / VILA LAURA / SALVADOR / BA / 40270-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418375678729988

Informação obtida em 02/05/2024 14:31:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet.**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.902.072/0001-50
Certidão nº: 30530360/2024
Expedição: 02/05/2024, às 14:31:43
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.902.072/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Ci nº 89/2023

Pojuca, 26 de abril de 2023

À

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 099/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2686/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 099/2020 da empresa QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 099/2020									
CREDOR: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA									
Valor total do Contrato R\$ 487.920,00									
Valor com o 1º REAJUSTE R\$ 548.640,00									
Valor do Contrato Atualizado R\$ 549.585,84									
FONTE: https://calculoexato.com.br através do IGP-M (período de 30/04/2022 a 30/04/2023)									
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL	
1	Locação de equipamento de impressão tipo 01 – RICOH IM600	mês	12	31.500,00	378.000,00	0,1724%	31.554,30	378.651,60	
	Locação de equipamento de impressão tipo 02 – EPSON WF-C20590	mês	12	7.140,00	85.680,00	0,1724%	7.152,31	85.827,72	
	Locação de equipamento de impressão tipo 03 – EPSON WF-C869R	mês	12	7.080,00	84.960,00	0,1724%	7.092,21	85.106,52	
	TOTAL R\$			45.720,00	548.640,00		45.798,82	549.585,84	

Obs. Tendo em vista, que o valor da franquia é fixa em até 7.000 cópias, a apresentação do reajuste foi efetuado por base no valor mensal (vide anexo I)

Tendo em vista, que o IGP-M do período de 04/05/2022 a 04/05/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o IGP-M do período de 30/04/2022 a 30/04/2023 que foi de 0,1724%, ficando o valor mensal em R\$ 45.798,82 e o valor total em R\$ 549.585,84

Alvaro Sierphski Nascimento
SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC. ADM. Nº 002513/2022

EMPRESA: QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 02.902.072/0001-50

OBJETO : Locação de Equipamentos para Impressão para atender a diversas Secretarias

PREGÃO ELETRÔNICO : 015/2020

CONTRATO Nº 099/2020

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÍNDICE	REAJUSTE UNITÁRIO	VALOR REAJUSTE
TIPO 01	RICOH M600	FRANQUIA	175.000	0,18	31.500,00	0,1724%	0,1803	31.554,30
TIPO 02	EPSON WF-C20590	FRANQUIA	6.000	1,19	7.140,00	0,1724%	1,1921	7.152,31
TIPO 03	EPSON WF-C869R	FRANQUIA	6.000	1,18	7.080,00	0,1724%	1,1820	7.092,21

* Cálculo conforme IGP-M 30/04/2022 a 30/04/2023 conforme consulta <https://calculoexato.com.br>.

Pojuca, 26 de abril de 2023

Assessoria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Sandra Barbara de A. C. de Jesus
Assessor II

Arlan Pereira Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

FF



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORIA DE CALCULO
PROC. ADM. Nº 2513/2022

EMPRESA: QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ___ CNPJ: 02.902.072/0001-50
OBJETO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS
PREGÃO PRESENCIAL: 015/2020 CONTRATO Nº 099/2020

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	FRANQUIA TOTAL MENSAL	VLR POR PÁGINA	VALOR TOTAL	ÍNDICE (IPCA)	VLR POR PÁGINA ATUALIZADO	VALOR TOTAL
1	TIPO 01	RICOH IM600	FRANQUIA	175000	R\$ 0,16	28.000,00	12,1315%	0,18	31.500,00
2	TIPO 02	EPSON WF-C20590	FRANQUIA	6000*	R\$ 1,06	6.360,00	12,1315%	1,19	7.140,00
3	TIPO 03	EPSON WF-C869R	FRANQUIA	6000	R\$ 1,05	6.300,00	12,1315%	1,18	7.080,00
					VALOR MENSAL	40.660,00		VALOR MENSAL	45.720,00
					VALOR TOTAL	487.920,00		VALOR TOTAL	548.640,00

Em atendimento ao Parecer da AJUR, o qual tem o entendimento que se aplique o IPCA que foi de 12,1315% do período de 04/05/2021 a 06/05/2022, obtendo um reajuste no valor de R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)

Pojuca, 31 de maio de 2022


Prefeitura Mun. de Pojuca
Álvaro Siepinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

015/252



Salvador, 02 de abril de 2020

PROPOSTA DE NEGÓCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia.

Sessão Pública: 01/04/2020

Horário: 09:00 hs

RAZAO SOCIAL: QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			Pregão Presencial 15/2020
ENDEREÇO: Rua Jorge Novis, 333, Vila Laura, Salvador/BA			
CONTATO: UGO PROFETA ALFAYA			
TEL: 71 3186-1822	FAX: 71 3186-1821		
CNPJ: 02.902.072/0001-50			
BANCO: BRADESCO	AGENCIA 232-1	C/C: 99688-2	

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial n.º 015/2020, estamos apresentando proposta para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sra. RENATA FREITAS SILVA, R.G. 07491519-35, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início execução dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da autorização de serviço.

QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.902.072/0001-50

Nome: RENATA FREITAS SILVA

Cargo: ANALISTA COMERCIAL

RG.: 07491519-35

CPF: 803.739.925-72

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,
Salvador-BA. CEP: 40.270-370

CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

FILIAL
Rua Péricles Muniz Barreto, 220,
Salgado Filho, Aracaju-SE. CEP: 49020-160
CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3
Tel.: 79 3243-7375

CONFERE COM ORIGINAL Confere com Original

Ariane Pereira dos Santos
Assessor II

Ariane Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

"Outsourcing
gestão
documentos"

0.253



PROPOSTA DE NEGÓCIOS

Salvador, 02 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

Sessão Pública: 01/04/2020

Horário: 09:00 hs

PROPOSTA DE PREÇOS

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 02.902.072/0001-50

ENDEREÇO: Rua Jorge Novis, N. 333.

BAIRRO: Vila Laura CIDADE/UF: Salvador/BA CEP: 40270-370

PHONE: (71) 3186-1822

NOME PARA CONTATO: UGO PROFETA ALFAYA

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 99688-2

Agencia n.º: 232-1

Banco: BRADESCO

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da autorização de serviço.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	FRANQUIA (PÁGINA) POR ITEM	FRANQUIA TOTAL MENSAL	VALOR POR PÁGINA	VALOR TOTAL MENSAL
1	TIPO 01	RICOH IM60Q	25	7.000	175.000	R\$ 0,16	R\$ 28.000,00
2	TIPO 02	EPSON WF-C20590	2	3.000	6.000	R\$ 1,06	R\$ 6.360,00
3	TIPO 03	EPSON WF-C869R	2	3.000	6.000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 40.660,00
VALOR GLOBAL ANUAL							R\$ 487.920,00

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Artan Reginaldo dos Santos Assessor II

"Outsourcing gestão documentos"

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA, CEP: 40.270-370 CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94 Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	FILIAL Rua Péricles Muniz Barreto, 220, Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49020-160 CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3 Tel.: 79 3243-7375
---	---

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Artan Reginaldo dos Santos Gerente de Contratos

087,254



PROPOSTA DE NEGÓCIOS

SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DE PRODUÇÃO – PAPER CUT NG
SISTEMA DE MONITORAMENTO DO PARQUE – INFINITE MANAGER

SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO ESTRUTURADA
RICOH GLOBALSCAN
KOFAX E COPY SHARES CAN

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

- Nome: UGO PROFETA ALFAYA
- Endereço: RUA BARÃO DE LORETO, 26, GRAÇA
- CEP: 40150-270
- Cidade/UF: SALVADOR/BA
- CPF/MF: 890.760.015-53
- RG/Órgão Expedidor: SSP/BA
- Cargo/Função: SÓCIO-DIRETOR
- Naturalidade: SALVADOR
- Nacionalidade: BRASILEIRO
- Estado Civil: SOLTEIRO
- E-mail: ugo.profeta@qualycopy.com.br

Renata Freitas Silva
QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 02.902.072/0001-50
 Nome: RENATA FREITAS SILVA
 Cargo: ANALISTA COMERCIAL
 RG.: 07491519-35
 CPF: 803.739.925-72

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
 Assessor II

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ
 Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,
 Salvador-BA. CEP: 40.270-370
 CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94
 Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

FILIAL
 Rua Péricles Muniz Barreto, 220,
 Salgado Filho, Aracaju-SE. CEP: 490 20-160
 CNPJ: 02.902.072/000230 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-9
 Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

**"Outsourcing
gestão
documentos"**

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

16

Pablo Ramon Javeros de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Empreendimentos - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.902.072/0001-50, estabelecida à Rua Jorge Novis, nº 333, Vila Laura, no Município de Salvador /BA, através de seu Sócio Administrador, Sr. UGO PROFETA ALFAYA, portador de cédula de identidade nº 5.640.562 SSP/BA e CPF nº 890.760.015-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 015/2020, pelo Prefeito Municipal em 04/05/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Prefeitura Mun de Pojuca
Secretaria Municipal de
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 015/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 052/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade, obedecendo às especificações adiante discriminadas, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2020, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviço;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Assessor

CONFERE COM ORIGINAL

- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, nem CAUCIONÁ-LO ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, de prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pojuca.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 487.920,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com a efetiva execução dos serviços e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 232-1, Conta Corrente nº 99688-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgãos: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14

Ações: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100, 7201, 6202

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFER: COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Arlan Pereira dos Santos
19965307-11

Raça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com original

Arlan Pereira dos Santos

via Mun. de Pojuca
Prefeitura Municipal de Ec -
ERS: COM O ORIGIN.

Abel Ramon Tavares dos
Santos
Chefe do Setor de Compras e Gesl.
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 043, de 02 de janeiro de 20:

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

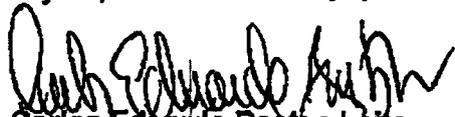
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

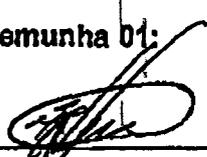
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 04 de maio de 2020.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:

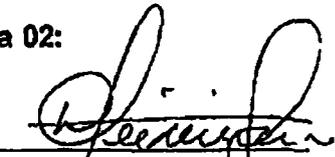
Nome:
RG:


0649888995


Ugo Profeta Alfaya
PI/QUALICOPY COM. E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:
RG:


47340303

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGIN...

Pablo Ramon Travins da Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SECUC
Decreto nº 021 de 02 de Janeiro de 2023

Confere com Original


Adnan Pereira dos Santos
Assessor II


Adnan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020 -
Empresa QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Ugo Profeta Alfaya, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **04/05/2021** a **04/05/2022**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Prefeitura Mun de Pojuca
Secretaria Municipal de E
CONFERE COM O OR

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CONFERE COM
Original

CONFERE COM ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

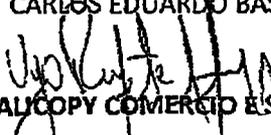
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pablo Ramon Torres de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Pojuca - BA, 29 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUCA

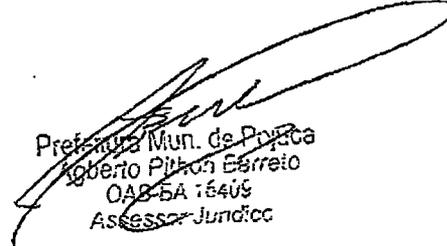
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


QUALICOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Torres de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Confere com Original

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Pinho Barreto
048-BA 16409
Assessor Jurídico


Ariani Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Ugo Profeta Alfaya, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

Confere com Original

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **04/05/2022** a **04/05/2023**.

Ana Pereira dos Santos
Chefe de Contratos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

f

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

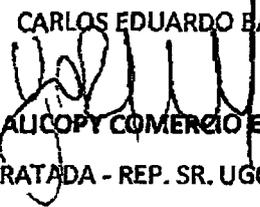
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2011

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Confere com Original


Arian Pereira dos Santos
Secretaria de Contratos



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA] – CONTRATO Nº 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020- EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, estabelecida à Rua Jorge Novis, nº 333, Vila Laura, no Município de Salvador -Bahia, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, senhor Ugo Profeta Alfaya, brasileiro, portador do RG nº 5640562 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, 51ª, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 099/2020 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 121.980,00 (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta reais).

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, J, do Contrato nº 099/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUCA

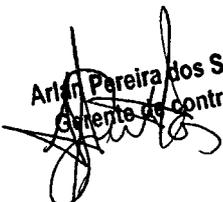
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

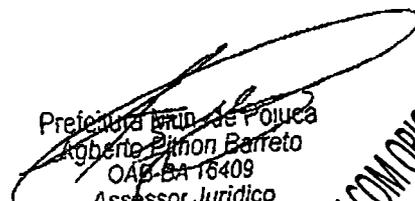
CONTRATADA - REP. Sr. UGO PROFETA ALFAYA.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Confere com Original


Arlan Pereira dos Santos
Gestor de Contratos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Simon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL

2º - ADITIVO DE VALOR [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA] – CONTRATO Nº 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020- EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, estabelecida à Rua Jorge Novis, nº 333, Vila Laura, no Município de Salvador -Bahia, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, senhor Ugo Profeta Alfaya, brasileiro, portador do RG nº 5640562 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Pablo Ramon Torres de Almeida
Chefe do Setor C: Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Torres de Almeida
Chefe do Setor C: Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 099/2020 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 121.980,00 (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta reais)**.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, J, do Contrato nº 099/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA - REP. Sr. UGO PROFETA ALFAYA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Verificação para autenticidade no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1ª - ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Ugo Profeta Alfaya, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do IPCA de 12,1315%, referente ao período acumulado de 04/05/2021 a 06/05/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 487.920,00 para R\$ 548.640,00, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais).

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Antonio Pereira dos Santos
Chefe de Contratos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Economia
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de Reajuste de Preços está amparado no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

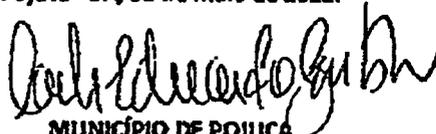
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reajuste de Preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2013

Pojuca - BA, 31 de Maio de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGI

QUALICOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA

 **SISTEMA**
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Este certificado pode ser consultado no endereço:
<http://www.pojuca.gov.br/gestao-digital>


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Prefeitura Municipal de
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

03º - ADITIVO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA – CONTRATO Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Ugo Profeta Alfaya, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

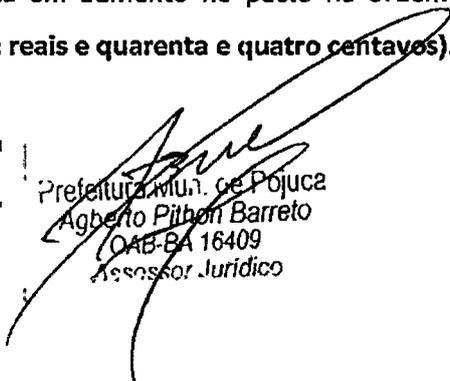
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, visando atender as diversas Secretarias do Município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 099/2020, com acréscimo de 19,16948% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto na ordem de **R\$ 105.171,44 (cento e cinco mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


ASSINADO DIGITALMENTE
UGO PROFETA ALFAYA
A conferência com o original pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/resolvedor-digital>

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária de número:

- Órgão/Unidade: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2.020
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

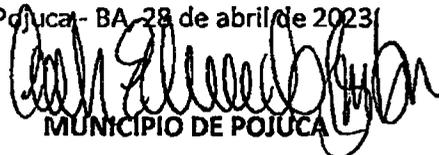
O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

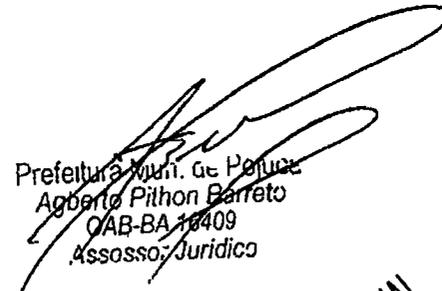
Pojuca - BA, 28 de abril de 2023



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

QUALICOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA



Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
CAB-BA 18409
Assessor Jurídico



Arián Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

3º ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO) - CONTRATO 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - EMPRESA: QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Ugo Profeta Alfaya**, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **04/05/2023** a **04/05/2024**. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de **0,1724%**, referente ao período acumulado de **30/04/2022** a **30/04/2023**, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscentos e

Arial Ferreira dos Santos
Gerente de Contratos



ASSINADO DIGITALMENTE
UGO PROFETA ALFAYA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
https://www.gov.br/ptbr/assassinatura-digital



CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA – ASSESSORIA JURÍDICA

quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09,
03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14

Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 15000000, 15001002, 15001001

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no **Art. 65, § 8º c/c Art. 57, IV, da Lei 8.665/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e áditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 03 de Maio de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

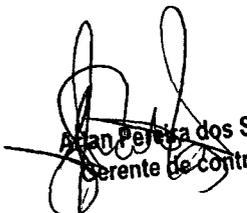
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ASSINADO DIGITALMENTE
UGO PROFETA ALFAYA

A certificação foi assinada pelo servidor em:
<https://br.gov.br/assinado-digital>



QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA



Ugo Profeta dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 076/ 2024-SEGAD

Pojuca, 25 de Março de 2024.

À Assessoria Jurídica

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO (12 MESES) AO CONTRATO Nº 099/2020 E SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Venho por meio desta, encaminhar para Análise da Assessoria Jurídica, a Solicitação de **Celebração de Aditivo de Renovação e Solicitação de Reajuste ao Contrato Nº 099/2020 (12 Meses)** com a Empresa **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.902.072/0001-50, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em Locação de equipamentos para impressão, para atender às diversas Secretarias desta municipalidade.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual devido à necessidade de gerar relatórios, documentos e diversos papéis de trabalhos físicos, em papel, para andamento das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Administração. Para tanto a melhor maneira de gerar estes relatórios em papel se dá por meio de locação de impressoras multifuncionais. A locação de equipamentos com toda a manutenção e fornecimento de tonners seria a solução mais vantajosa, pois o custo de aquisição de máquina, manutenção e aquisição de insumos seria bem superior e exigiria maior logística. Diante do exposto torna-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de impressoras sendo inclusa nesta locação a sua manutenção, peças e fornecimento de tonners e quantidade mínima de impressões conforme especificado na Proposta de Preço.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 22 de abril de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato da QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Pregão Presencial nº 015/2020. Contrato nº 099/2020.**

Ementa: Prorrogação de prazo e reajuste de valor. Pacto de nº 099/2020. Pregão Presencial nº 015/2020. Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão. Previsão Legal. Art. art. 57, II c/c Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- DA RETRÓSPECÇÃO FÁTICA

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, na qual é solicitada elaboração de opinativo sobre a possibilidade de aditivação de prazo, bem como reajuste do valor, do Contrato nº 099/2020, relativo à prestação de serviços de outsourcing de impressão, que abrange a locação de equipamentos para impressão, a manutenção dos referidos equipamentos e o fornecimento de tonners, visto requerimento encaminhado pela empresa **QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

O termo de vigência do contrato vencerá no dia 04 de maio do corrente ano, aduz o Secretário a necessidade de renovação contratual por mais 12 meses, em virtude da necessidade de continuação dos serviços de outsourcing de impressão, a fim de atender as demandas das diversas Secretarias da Administração, bem como o reajustamento de valores para adequação contratual, visando um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



II- DO DIREITO

II.1. - Da prorrogação do Art. 57, II, da Lei 8.666/93

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, sendo esse serviço de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal.

O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a viger de **04/05/2024 à 04/05/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos. No caso em tela, o contrato de serviço de outsourcing de impressão pode ser prorrogado conforme saldo financeiro, bem como com base na exceção, podendo chegar até 60 meses.

Assim, em nome do interesse público, em determinados casos permite-se e recomenda-se o desate do vínculo, possibilitando que o prazo de vigência do contrato pactuado seja maior que a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 meses, quando se tratar de um serviço contínuo, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Nesse sentido, dispõem o art. 57, II, da Lei 8.666/93 prevê que o objeto em análise pode chegar até 60 meses, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhor Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Entendemos que o presente caso deve ser subsumido ao art. 57, inciso II, Lei 8.666/93, pois trata-se da prestação de serviços de outsourcing de impressão, e, portanto, abrange não apenas a locação dos equipamentos de impressão, mas também a manutenção dos referidos equipamentos e o fornecimento de tonners e de papel, ou seja: o objeto deste contrato exige um serviço contínuo.

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro.

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

Desta forma, com previsão no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a prestação de serviços contínuos **também são exceções** à regra de vinculação à vigência do crédito orçamentário.

II.II – Do reajuste

Nó que tangê ao reajuste de valor, a matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma do *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Ethon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Segundo **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, ministrando sobre o tema, assevera que "as cláusulas de reajuste de preço visam à manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida".

Fazendo eco ao entendimento supra, **ADILSON DALLARI** preconiza que "há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor".

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

II. III- Da Lei Licitação – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que **reflita a variação ponderada dos custos dos insumos** utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de **2001 fora editada a Lei nº. 10.192**, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1988 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos** administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo **da regra constitucional** do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, **direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna**. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. **10.192/01**, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, **recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos** que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do **PROFº MARÇAL JUSTEM FILHO:**

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Rithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

*“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, **independentemente de previsão contratual**, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

III- Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II c/c Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento:**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

a) da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 04/05/2024 a 04/05/2025;

b) do reajuste de preços formulado pela empresa QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cabendo a Secretaria da Fazenda/Contabilidade à elaboração do cálculo pertinente, adotando o IGP-M (cláusula nona do contrato), referente ao período acumulado de 04/05/2023 a 04/05/2024, a fim de que se faça recompor a inflação do período. Após realização do referido cálculo, retornem os autos a esta Assessoria para elaboração do Termo Aditivo.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithon

Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 02-Abril-2023 e 02-Abril-2024

Em percentual: **-4,2588%**
Em fator de multiplicação: **0,957412**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2023 = -0,95%; Maio-2023 = -1,84%; Junho-2023 = -1,93%; Julho-2023 = -0,72%; Agosto-2023 = -0,14%; Setembro-2023 = 0,37%; Outubro-2023 = 0,50%; Novembro-2023 = 0,59%; Dezembro-2023 = 0,74%; Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,52%; Março-2024 = -0,47%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

CLOSE AD

[Assinatura]
Prefeitura Mun. de Petrolina
Arquivo Serpinski do Nascimento
Supendente SERPAZ

Fechar X

Ações



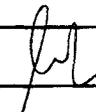
Folha de Informações

PROCESSO



Processo disponível para recebimento com código de barras

Data de Entrada: _____

Requerente	CPF/CNPJ
A AJUR,	
Tendo recebido o presente processo para caracterização do IGP-M, conforme Parecer Jurídico de Vilhelmus que em consulta (conf. anexo) o índice encontra-se negativo em -4,2588%.	
Pojuca, 22 de abril de 2024	
 Prefeitura Mun. de Pojuca Aivaldo Sierpinski do Nascimento Superintendente SEFAZ	

SAÚDE								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 2.524,20	R\$ 20.193,60							

EDUCAÇÃO								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 9.616,20	R\$ 76.929,60							

SOCIAL								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 5.048,40	R\$ 40.387,20							

ADMINISTRAÇÃO								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 10.096,80	R\$ 80.774,40							

COMUNICAÇÃO								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 4.838,40	R\$ 38.707,20							

SEFAZ								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 3.786,30	R\$ 30.290,40							

LOCOMOÇÃO								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	

Arlan ~~Plata~~ dos Santos
Gerente de contratos

R\$ 3.786,30	R\$ 30.290,40								
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

GABINETE								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 1.262,10	R\$ 10.096,80							

JURÍDICO								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 1.262,10	R\$ 10.096,80							

SALÁRIOS								
1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL R\$
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
R\$ 3.576,30	R\$ 28.610,40							

TOTAL R\$	R\$ 228.866,40
-----------	----------------

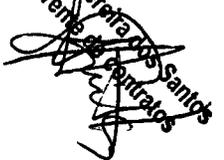
TOTAL R\$	R\$ 20.193,60
-----------	---------------

TOTAL NOTA EDUCACAO R\$	R\$ 76.929,60
-------------------------	---------------

TOTAL SOCIAL R\$	R\$ 40.387,20
------------------	---------------

TOTAL D.C. BANCARIAS R\$	R\$ 366.376,80
--------------------------	----------------

Arian Perreira dos Santos
Gerente de Recursos



28



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 095/2024– SEGAD

Pojuca, 23 de Abril de 2024.

À SEFAZ

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste solicitar reserva orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação do Contrato N° 099-2020, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade. Solicitamos Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 366.390,56 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)** para o Exercício 2024 e **R\$ 183.195,28 (cento e oitenta e três mil cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o Exercício 2025.

33.90.39.00

COMUNICAÇÃO –R\$ 38.707,20
ADMINISTRAÇÃO –R\$ 80.788,16
SEFAZ –R\$ 30.290,40
SEDEC –R\$ 30.290,40
SEPEDUR - R\$ 28.610,40
JURÍDICO –R\$ 10.096,80
GABINETE - R\$ 10.096,80
SAÚDE –R\$ 20.193,60
EDUCAÇÃO –R\$ 76.929,60
SOCIAL –R\$ 40.387,20

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. de Gestão Administrativa

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 597 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM
Ação 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

510.887,50

Valor da Reserva

38.707,20

Saldo Atual

472.180,30

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA

POJUCA, em 25 de abril de 2024

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 599 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

205.063,88

Valor da Reserva

80.788,16

Saldo Atual

124.275,72

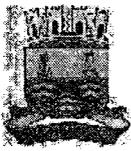
Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA

POJUCA, em 25 de abril de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

52

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 600 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2016.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação	2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

105.273,12

Valor da Reserva

30.290,40

Saldo Atual

74.982,72

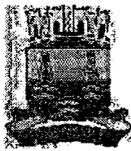
Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERIODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praca Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 601 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

335.300,00

Valor da Reserva

30.290,40

Saldo Atual

305.009,60

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERIODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 602 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	4024.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Ação	4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

56.120,16

Valor da Reserva

28.610,40

Saldo Atual

27.509,76

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

YURI LIMA LEITE
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 603 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2003.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR
Ação	2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

172.836,00

Valor da Reserva

10.096,80

Saldo Atual

162.739,20

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERIODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

AGBERTO PITHON BARRETO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CRE: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 604 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2001.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE
Ação	2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

44.625,00

Valor da Reserva

10.096,80

Saldo Atual

34.528,20

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

57

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 609 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2043.39.150010021002
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

746.888,00

Valor da Reserva

20.193,60

Saldo Atual

726.694,40

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

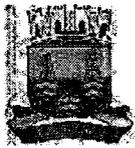
POJUCA, em 25 de abril de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 606 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2020.39.150010011001
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

5.317,50

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

317,50

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 607 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2021.39.150010011001
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

71.217,50

Valor da Reserva

36.000,00

Saldo Atual

35.217,50

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 608 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2022.39.150010011001
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

41.497,50

Valor da Reserva

35.929,60

Saldo Atual

5.567,90

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERÍODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 18.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 605 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2077.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação	2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

175.619,92

Valor da Reserva

40.387,20

Saldo Atual

135.232,72

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº099/2020 POR IGUAL PERIODO 12(DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 095/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93

4º ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO, - CONTRATO 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

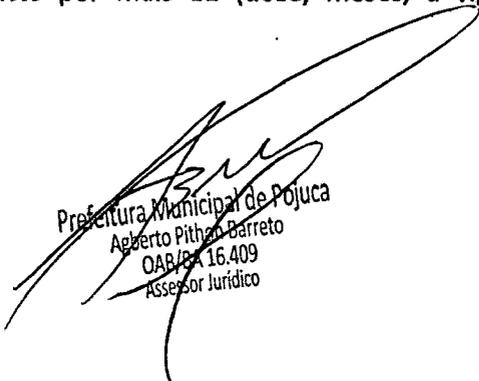
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Ugo Profeta Alfaya**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **04/05/2024** a **04/05/2025**. ✓


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14

Atividade: 2001, 2010, 2021, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2022, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 15000000, 15001002, 15001001, 17200000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Maio de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

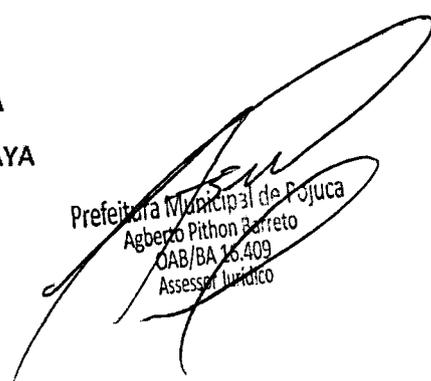
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ASSINADO DIGITALMENTE
UGO PROFETA ALFAYA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://atm.pra.gov.br/assinador-digital>



QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 099/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Objeto – Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca.

Contratada - QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vigência - a viger de 04/05/2024 a 04/05/2025

Pojuca, 02 de Maio de 2024.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
02 / 05 / 2024
Alcides Albuquerque
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 099/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Objeto - Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca.

Contratada:- QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vigência - a viger de 04/05/2024 a 04/05/2025

Pojuca, 02 de Maio de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0066

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

Por meio de maio de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

JOSE ALTON GOMES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS